LEI N.º 3.470, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 3.364, de 20 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3.434, de 29 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal 3.364, de 20 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. *O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação em jornal de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público.*

§1°. *A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.*

§2°. *Para as contratações decorrentes de processos seletivos objetivando o exercício de atividades inadiáveis nas áreas de Educação, nos exatos termos do inciso II do artigo 2° da Lei Municipal nº 3.364 de 20 de dezembro de 2013, desde que não haja candidato habilitado em processo seletivo em vigor, poderá ser admitido o profissional com licenciatura curta, bacharelado ou portador de habilitação precária, legitimado com a apresentação do CAT (Certificado de Autorização de Títulos) ou outro documento legitimo expedido pela Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado da Federação, que assim o autorize a exercer a função pleiteada."*

PROCURADORIA GERAL
1

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 08 de novembro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
2